



*Câmara Municipal de Felgueiras*

## **CERTIDÃO**

-----Leonel Fernando Pinto Coelho da Costa, 1º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de Felgueiras, certifica que a presente fotocópia contém dezanove folhas, sem escrita no verso, foi extraída e está conforme o original da deliberação tomada na sessão extraordinária deste Órgão, realizada no dia vinte e oito de julho de dois mil e dezasseis.-----

-----Paços do Concelho de Felgueiras, 01 de agosto de 2016.-----

**O 1.º Secretário,**

(Dr. Leonel Fernando Pinto Coelho da Costa)





Câmara Municipal de Felgueiras

1  
LDR

2016.07.28

**"ESTATUTOS DA ACLEM - ARTE, CULTURA E LAZER, EMPRESA MUNICIPAL, E.M.** - Presente a deliberação tomada na sua reunião da Câmara Municipal de 2016.07.21, do seguinte teor: -----

**"ESTATUTOS DA ACLEM - ARTE, CULTURA E LAZER, EMPRESA MUNICIPAL, E.M.** - Presente o ofício n.º 030/2016, acompanhado dos Estatutos da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer, Empresa Municipal, E.M., em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar os Estatutos da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer, Empresa Municipal, E.M., e remetê-los à Assembleia Municipal para os mesmos fins. Esta deliberação foi tomada por unanimidade." -----

**Deliberação:** - A Assembleia Municipal, delibera, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, aprovar os Estatutos da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer, Empresa Municipal, E.M., conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal, em anexo. -----

Esta deliberação foi tomada por 42 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 42 membros dos 47 que compõem a Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 41 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 41 membros dos 47 que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

  
Elisa Rodrigues





Câmara Municipal de Felgueiras

2  
*[Handwritten signatures]*

**Ordem do dia**

Ponto n.º 09

**Ata n.º 14**

2016.07.21

**ESTATUTOS DA ACLEM - ARTE, CULTURA E LAZER, EMPRESA MUNICIPAL,**

**E.M.** - Presente o ofício n.º 030/2016, acompanhado dos Estatutos da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer, Empresa Municipal, E.M., em anexo.-----

Deliberação - A Câmara Municipal delibera aprovar os Estatutos da ACLEM - Arte, Cultura e Lazer, Empresa Municipal, E.M., e remetê-los à Assembleia Municipal para os mesmos fins. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----

*[Handwritten signature]*



PRESIDÊNCIA

Praça da República 4610-116 Felgueiras Tel. 255 318 000  
geral@cm-felgueiras.pt www.cm-felgueiras.pt

1 / 1



Felgueiras



3  
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Exmo. Senhores  
Câmara Municipal de Felgueiras  
Praça da República  
4610-116 Felgueiras

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		Ofício:030/2016	15-07-2016

**ASSUNTO:** Estatutos da ACLEM – Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M.

Conforme estabelece o artigo 22-A da Lei 50/2012 de 31 de agosto colocamos à consideração da Assembleia Geral da ACLEM a aprovação dos Estatutos desta empresa local, que se anexam, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 70º lei 50/2012, de 31 de agosto.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

Inácio Ribeiro (Dr.)

Os Vogais

João Sousa (Dr.)

Carla Meireles, (D/ª.)

Handwritten notes and date: 18.07.2016

Praça da República – 4610-116 FELGUEIRAS  
Telefone 255 318 000 • Fax 255 318 170 •

7627  
18.07.2016  
  
 VEREADOR DR. JOÃO SOUSA  
 VEREADORA DR. CARLA MEIRELES  
 VEREADOR DR. FRANCISCO GUEIRA  
 VEREADOR DR. PAULO SIBELO  
 VEREADORA DR. ADELINA LEIVA  
 GAF  
 ORÇAMC  
 DUQA  
 DAF  
OUTROS SERVIÇOS  
LÍQUIDO DEBENTE

ESTATUTOS DA "ACLEM – ARTE, CULTURA E LAZER EMPRESA MUNICIPAL, EM"

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**Denominação e natureza**

A ACLEM - Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, EM, de ora em diante ACLEM, é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral constituída sob a forma sociedade anónima unipessoal.

**Artigo 2º**

**Sede e representação**

1. A ACLEM tem a sua sede na Praça da Republica, freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras.
2. O Conselho de Administração pode deslocar a sede da ACLEM para qualquer outro local do Município de Felgueiras.

**Artigo 3º**

**Regime jurídico**

O regime jurídico da ACLEM é definido pela Lei nº50/2012, de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente pelo regime do setor empresarial do Estado.

**Artigo 4º**

**Objecto social**

1. A ACLEM tem por objeto promover, apoiar e incentivar a arte, a cultura, o desporto, a educação física e a ocupação dos tempos livres no Município de Felgueiras, através, de entre outras formas, da promoção, da construção e gestão de equipamentos colectivos, designadamente da promoção, construção exploração e manutenção da «Casa das Artes», da «Casa da Torre», e da «Escola Adães Bermudes», bem como da prestação de serviços culturais, desportivos e recreativos.

2. A ACLEM pode exercer todas as actividades acessórias e complementares do seu objecto principal, bem como quaisquer outras que tenham a ver com a promoção do desenvolvimento local nas áreas da arte, da cultura, do desporto, da educação física e dos tempos livres no Município de Felgueiras.

*Handwritten notes:*  
2  
5  
LLU  
LLU  
LLU

## Capítulo II

### Capital Social, acções e obrigações

#### Artigo 5º

##### Capital social

1. O capital social, integralmente realizado, é de 2.134.287,00€ (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete euros) correspondendo a uma entrada em dinheiro de 5.000,00€ (cinco mil euros), a uma entrada em espécie de 1.921.639,00€ (um milhão novecentos e vinte e um mil seiscientos e trinta e nove euros), conforme o relatório da Revisora Oficial de Contas Dália Luísa Pereira Camacho, de 22 de Janeiro de 2007, elaborado nos termos e para os fins previstos no artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais e que faz, para todos os efeitos, parte integrante dos presentes Estatutos constituindo o seu Anexo I, de uma outra entrada em espécie de 207.648,00€ (duzentos e sete mil seiscientos e quarenta e oito euros), conforme o relatório elaborado pela ABQV – António Baptista, Elísio Quintas e Lino Vieira, Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, de 11 de Novembro de 2010, nos termos e para os fins previstos no artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais e que faz, para todos os efeitos, parte integrante dos presentes Estatutos, constituindo o seu Anexo II.
2. O capital social de 2.134.287,00 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e sete euros) é representado por 2.134.287 acções do valor nominal de um euro cada uma.
3. O Município de Felgueiras é titular da totalidade das acções da Sociedade.
4. Conselho de Administração pode, mediante autorização da Câmara Municipal de Felgueiras, aumentar ou reduzir o capital social por uma ou mais vezes.

#### Artigo 6º

##### Acções

1. As acções são nominativas e são representadas por títulos de uma, dez, cem ou mil acções.
2. As acções não podem ser alienadas nem de qualquer modo cedidas.

**Capítulo III**  
**Administração e fiscalização**

**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 7º**  
**Órgãos sociais**

1. Os órgãos sociais da ACLEM são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, a natureza e as competências dos órgãos sociais obedecem ao disposto na lei comercial.

**Artigo 8º**  
**Assembleia Geral**

1. O Município de Felgueiras exerce, através da sua Câmara Municipal, os poderes atribuídos por lei à assembleia-geral, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de atas próprio.
2. Compete nomeadamente à Assembleia Geral:
  - a) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração;
  - b) apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional, nomeadamente os planos de atividades e o orçamento, o balanço, bem como apreciar e votar os instrumentos de prestação de contas, designadamente o relatório do Conselho de Administração e o parecer do revisor oficial de contas, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados;
  - c) apreciar, em geral, a administração e fiscalização da empresa;
  - d) aprovar as alterações dos presentes Estatutos;
  - e) aprovar o aumento, a redução e a reintegração do capital social;
  - f) autorizar a aquisição, a venda e a oneração de bens imóveis;
  - g) autorizar a contratação de empréstimos de médio e longo prazo;
  - h) estabelecer o estatuto remuneratório do presidente do Conselho de Administração, nos termos do nº3 do artigo 25º e do nº2 do artigo 30º da Lei nº50/2012, de 31 de Agosto;
  - i) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade;
  - j) exercer os demais poderes que a lei confere às assembleias gerais das sociedades anónimas.

*Handwritten signature and initials*

*Handwritten signature and initials*

SECCÃO II  
Conselho de Administração

Artigo 9º

Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por um presidente e um ou dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Administração estão dispensados de prestar caução.
3. O Conselho de Administração pode declarar falta definitiva aos membros do Conselho que estejam ausentes, sem justificação, em três reuniões seguidas ou em cinco reuniões interpoladas, havendo, nesse caso, lugar à designação de um novo administrador.

Artigo 10º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for convocado, por escrito, com pelo menos 48 horas de antecedência, pelo Presidente ou pelos outros dois membros.
2. O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
4. O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus membros algumas das suas competências, bem como constituir mandatários, definindo sempre em acta os limites e as condições do exercício dos poderes delegados.

Artigo 11º

Actas do Conselho de Administração

1. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, donde devem constar, de forma sucinta, os assuntos tratados, as deliberações tomadas e os votos emitidos.
2. As actas das reuniões do Conselho de Administração são assinadas por todos os membros que participaram nas respectivas reuniões.
3. Os membros do Conselho de Administração podem exigir que fiquem registadas em acta as súmulas das suas intervenções, bem como as suas declarações de voto.

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and several smaller ones.]*

8  
T  
L  
P

**Artigo 12º**

**Designação, posse e mandato dos membros do Conselho de Administração**

1. O Presidente e os dois vogais e do Conselho de Administração são designados e destituídos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.
2. Os membros do Conselho de Administração tomam posse perante o Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro ano civis, contando-se como completo o ano civil em que foram nomeados e podendo ser novamente designados.
4. Terminado o seu mandato, os membros do Conselho de Administração continuam no exercício das suas funções, com poderes de mera gestão, até à sua efectiva substituição.

**Artigo 13º**

**Substituição dos membros do Conselho de Administração**

1. Os membros do Conselho de Administração que, por qualquer razão, cessem as suas funções antes de ter decorrido o período para o qual foram designados serão substituídos, até ao termo do mandato em curso.
2. Em caso de impedimento temporário, físico ou legal, para o exercício das suas funções, os membros do Conselho de Administração podem ser substituídos, enquanto durar esse impedimento.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, os substitutos serão designados do mesmo modo como haviam sido os substituídos.

**Artigo 14º**

**Competência do Conselho de Administração**

1. Compete ao Conselho de Administração:
  - a) gerir os negócios sociais da ACLEM e praticar todos os actos e desenvolver todas as operações e actividades necessárias ou convenientes à prossecução do seu objecto social, com excepção das que competirem aos outros órgãos da Sociedade;
  - b) administrar o património da ACLEM;

- c) adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 9º, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou partes deles;
- d) estabelecer a organização da empresa e aprovar as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e do seu estatuto remuneratório;
- e) constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo o de substabelecer;
- f) elaborar o plano de actividades anual e plurianual, o orçamento anual, o balanço, a demonstração de resultados, a demonstração de fluxos de caixa, o relatório e proposta de aplicação de resultados, o relatório sobre a execução anual dos planos plurianuais, de gestão e as contas da ACLEM;
- g) praticar os demais actos necessários à gestão da ACLEM, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.

2.O Conselho de Administração deve facultar à Assembleia Geral os relatórios trimestrais de execução orçamental, bem como todos os demais documentos e informações que lhe forem solicitados.

#### **Artigo 15º**

##### **Competência do Presidente do Conselho de Administração**

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) coordenar a actividade do Conselho de Administração;
  - b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
  - c) representar a ACLEM em juízo e fora dele, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, desistir, transigir e confessar em quaisquer litígios;
  - d) providenciar a correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e) superintender nos serviços da ACLEM;
  - f) exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Administração por si, para o efeito, designado ou, na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração de mais idade.

#### **Artigo 16º**

##### **Estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração**

1. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração é definido pela assembleia geral, nos termos dos nº3 e nº4 do artigo 25º e do artigo 30º da Lei nº50/12, de 31 de Agosto.
2. O Estatuto do Gestor Público é subsidiariamente aplicável aos membros do Conselho de Administração.

#### Artigo 17º

##### Vinculação da ACLEM

A ACLEM obriga-se:

- pela assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração;
- pela assinatura de um membro do Conselho de Administração, com poderes delegados para o efeito;
- pela assinatura de um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores, munidos dos necessários poderes.

#### SECÇÃO III

##### Fiscal Único

#### Artigo 18º

##### Designação, mandato e competências do Fiscal Único

- A fiscalização da empresa é exercida por um Fiscal Único, que tem de ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
- O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, mediante proposta da Câmara Municipal.
- O mandato do Fiscal Único é de quatro anos civis, contando-se por completo o ano civil em que foi nomeado e podendo haver nova designação.
- Uma vez terminado o seu mandato, o Fiscal Único deverá manter-se em funções até que tome posse o seu substituto.
- Compete ao Fiscal Único:
  - emitir parecer prévio sobre a contração de empréstimos e a assunção de quaisquer obrigações financeiras;
  - emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame previsional previsto no nº5 do artigo 40º da Lei nº50/2012;
  - fiscalizar a ação do Conselho de Administração;

*Handwritten notes and signatures:*  
10  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

- d) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, bem como dos valores por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- g) remeter semestralmente à Câmara Municipal de Felgueiras informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
- i) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa previstos nos artigos 47º e 50º da Lei nº50/2012;
- j) emitir parecer prévio sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas de exercício;
- l) emitir a certificação legal das contas;
- m) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2. Os pareceres previstos nas alíneas a) b) e j) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias.

3. A Assembleia Municipal de Felgueiras fixa a remuneração do Fiscal Único, tendo em conta as normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições finais**

##### **Artigo 19º** **Gestão**

A gestão da empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Felgueiras, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da ACLEM.

##### **Artigo 20º**

##### **Orientações estratégicas**

Compete à Câmara Municipal de Felgueiras definir as orientações estratégicas da empresa.

*M. Lopes* 8  
11  
J. L. V.  
C. P.

## Artigo 21º

### Instrumentos previsionais

1. A gestão económica e financeira da empresa obedece aos seguintes instrumentos de gestão previsional:
  - a) planos anuais e plurianuais de atividades, de investimento e financeiros;
  - b) orçamento anual de investimentos;
  - c) orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
  - d) orçamento anual de tesouraria;
  - e) balanço previsional;
  - f) contratos-programa, se os houver.
2. Os instrumentos previsionais devem explicitar a forma como se procura concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.
3. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos, para aprovação, à Câmara Municipal de Felgueiras, nos prazos legais em vigor.

## Artigo 22º

### Planos de atividades, de investimento e financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades devem estabelecer a estratégia a seguir pela ACLEM, devendo ser reformulados, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros devem ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
3. Os planos de atividades, de investimento e financeiros devem ser remetidos, para aprovação, à Câmara Municipal de Felgueiras, nos prazos legais em vigor.

## Artigo 23º

### Prestação de contas

1. Para além de outros exigidos por lei, a ACLEM deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
  - a) balanço;
  - b) demonstração de resultados;
  - c) anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
  - d) demonstração dos fluxos de caixa;

*Handwritten notes and signatures:*  
12  
+ LLL  
+ LLL  
[Signature]

- e) relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;  
f) relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;  
g) parecer do Fiscal Único.

2. O relatório do Conselho de Gerência deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, deve analisar a evolução da gestão nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, devendo ainda apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão e do relatório do Conselho de Administração, bem como a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e dos presentes Estatutos.

4. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados no Boletim Municipal de Felgueiras.

5. O registo da prestação de contas da ACLEM é efetuado nos termos previstos na lei.

#### **Artigo 24º**

##### **Estatuto do pessoal**

O estatuto do pessoal da empresa é o do regime do contrato individual de trabalho.

#### **Artigo 25º**

##### **Direito aplicável**

A ACLEM rege-se pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, pelos presentes Estatutos, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

10  
13  
LLO  
LLO  
LLO

*Dália Luísa Pereira Camacho*  
 Revisora Oficial de Contas  
 Economista

Anexo I

**RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º  
 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS POR REMISSÃO DO ARTº 6 DA LEI  
 Nº 53-F/2006 DE 29 DE DEZEMBRO**

Aos Sócios da Sociedade a Constituir  
 ACLEM – ARTE, CULTURA E LAZER EMPRESA MUNICIPAL, EM

**INTRODUÇÃO**

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao art.º 28.º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artº 6º da Lei nº 53-F/2006 de 29 de Dezembro, relativamente à entrega pelo Município de Felgueiras, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Felgueiras, com o NIPC nº 501 091 823, de bens no valor de 1.921.639,00 Euros (um milhão novecientos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e nove euros) para realização de parte da quota por si subscrita no capital da Sociedade Aclém – Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, EM, contribuinte nº P 507 974 530 com o valor nominal de 1.926.639,00 Euros.
2. A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem:
  - 2.1. Prédio Urbano, denominado “Teatro Municipal Fonseca Moreira”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras, freguesia de Margaride, sob o nº 02592/291104, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 3863, com o valor patrimonial de 381.890,00 Euros, e o valor atribuído de 1.170.954,00 Euros (um milhão cento e setenta mil novecientos e cinquenta e quatro euros).
  - 2.2. Prédio Urbano, denominado “Casa Térrea”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras, freguesia de Margaride, sob o nº 02285/020800, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 435, com o valor patrimonial de 37.495,16 Euros, e o valor atribuído de 222.656,00 Euros (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis euros).
  - 2.3. Prédio Urbano, denominado “Casa de Habitação”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras, freguesia de Margarido, sob o nº 00719/010889, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 128, com o valor patrimonial de 58.872,97 Euros, e o

*Dália Luísa Pereira Camacho*  
Revisora Oficial de Contas  
Economista

valor atribuído de 316.279,00 Euros (trezentos e dezasseis mil duzentos e setenta e nove euros).

2.4. Prédio Urbano, denominado "Logradouro da Casa de Habitação das Torres", descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras, freguesia de Margaride, sob o n.º 02356/030801, inscrito na matriz predial Urbana sob o artigo 3638, com o valor patrimonial de 63.863,80 Euros e o valor atribuído de 211.750,00 Euros (duzentos e onze mil e setecentos e cinquenta euros).

3. Os bens foram por mim avaliados em 1.921.639,00 Euros, de acordo com os critérios de avaliação a seguir indicados:

3.1. Localização do bem;

3.2. Valor actual, tendo por base cotações comerciais;

3.3. Consideração da aptidão do bem para a actividade a que se destina.

#### RESPONSABILIDADES

4. É da minha responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

#### ÂMBITO

5. O meu trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 - Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuaram tais entradas e da contrapartida a pagar pela sociedade. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

- a) a verificação da existência dos bens;
- b) a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e
- d) a avaliação dos bens.

*Dália Luisa Pereira Camacho*  
Revisora Oficial de Contas  
Economista

16  
1628  
10/10

6 Entendo que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da minha declaração.

76  
1620  
37  
111  
1000

**DECLARAÇÃO**

7. Com base no trabalho efectuado, declaro que a subscrição da quota atribuída à sócia no valor de 1.926.639,00 (um milhão novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove euros) processar-se-á conforme segue:

- Entrada em espécie dos bens objecto de avaliação neste relatório 1.921.639,00 Euros
- Entrada em numerário 5.000,00 Euros

Guimarães, 22 de Janeiro de 2007

*Dália Luisa Moura Basto Pereira Camacho*

**Dália Luisa Moura Basto Pereira Camacho**  
Revisora Oficial de Contas inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 1072

**ABQV**

António Baptista, Elísio Quintas e Lino Vieira  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

**RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS NOS  
TERMOS DO ARTIGO 28º DO CÓDIGO DAS  
SOCIEDADES COMERCIAIS**

**A**  
**Câmara Municipal de Felgueiras, Sócio da**  
**ACLEM – Arte, Cultura e Lazer, Empresa Municipal, E.M.**

**Introdução**

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artº 28º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artº 6º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro, relativamente à entrega pela Câmara Municipal de Felgueiras de direitos de superfície, no valor de 207.648 Euros, para a realização do aumento de capital da ACLEM – Arte, Cultura e Lazer Empresa Municipal, E.M., correspondente a 207.648 acções no valor nominal de um euro cada.
2. A entrada em espécie, consiste na entrega dos seguintes bens que a seguir se descrevem:
  - 2.1 Prédio urbano sito na Freguesia de Margaride, descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras sob o número 01958/200598, inscrito na matriz predial sob o artigo 1207, a que lhe foi atribuído o valor de 82.656 euros;
  - 2.2 Prédio urbano sito na Freguesia de Margaride, concelho de Felgueiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras sob o número 01512/240195, inscrito na matriz predial sob o artigo 917, a que lhe foi atribuído o valor de 124.992 euros.

**ABQV**

António Baptista, Elísio Quintás e Lino Vieira  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '18' and various initials and scribbles.

3. Os referidos bens foram avaliados pelo perito especializado e inscrito na lista oficial do Tribunal da Relação do Porto no montante global de 207.648 euros.
- Foi utilizado como critério de avaliação, o preço de mercado, através do cálculo do presumível valor de transacção, ajustado às características específicas dos imóveis.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the number '18' and various initials and scribbles.

**Responsabilidades**

4. A nossa responsabilidade consiste em apreciar de forma independente a avaliação dos bens e em declarar de que o valor encontrado é suficiente para a realização do aumento de capital pretendida.

**Âmbito**

5. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 – Verificação das Entradas em espécie para realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal das acções atribuídas ao sócio que vai efectuar tais entradas. Para tanto, o referido trabalho incluiu:

**ABQV**

António Baptista, Elísio Quintas e Lino Vieira  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

19  
LLO  
LLO  
LLO  
LLO

- a) a verificação da existência dos bens;
- b) a verificação da titularidade dos referidos bens e da existência de eventuais ónus ou encargos;
- c) a adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos;
- d) a avaliação dos bens.

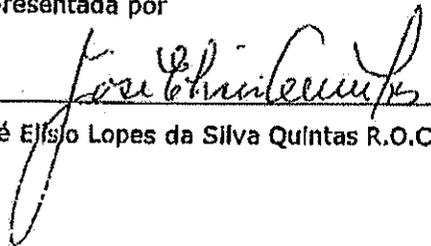
6. Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

**Declaração**

7. Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, no montante de 207.648 euros atingem o valor nominal das acções atribuídas ao sócio que efectua tal entrada.

Porto, 11 de Novembro de 2010

António Baptista, Elísio Quintas e Lino Vieira, SROC  
representada por

  
José Elísio Lopes da Silva Quintas R.O.C. nº 643